

**EMENDA**  
**PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004**  
**(Autor: Poder Executivo)**

**EMENDA ADITIVA Nº**

*Adicionar ao Art. 4º, do Projeto de Lei n.º  
3.501/2004, de autoria do Poder Executivo,  
o parágrafo abaixo.*

**“§ 7º As metas, para o cálculo da gratificação instituída no caput, poderão ser revistas, por proposta de cada órgão, na superveniência de fatores que tenham influência significativa na sua consecução.”**

**JUSTIFICATIVA**

Faz-se necessário, devido às motivações externas, que podem influir, positiva ou negativamente, para a consecução do atingimento das metas propostas para a percepção da gratificação, que haja a possibilidade de sua reavaliação.

Com isso, busca-se implantar a eficiência e a justiça necessárias ao atingimento das metas, quando, por motivações externas, que independem da atividade realizada pelo servidor, exista a necessidade de retificar a meta proposta.

Com a mudança proposta, evitaremos injustiças com o servidor, quando, por exemplo, haja uma retração na economia. Por outro lado, também evitaremos injustiças com a Administração Pública, quando surgir o esperado crescimento econômico.

Sala das Sessões, em        de maio de 2004.

**WALTER PINHEIRO**

Deputado Federal